



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420260401000148



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
14/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Tamboril-CE enfrenta atualmente a inadequação de suas instalações mobiliárias, um problema que compromete tanto a eficiência das operações administrativas quanto a eficácia das atividades pedagógicas. A estrutura móvel existente está desatualizada e não atende mais às exigências técnicas e funcionais necessárias para suporte adequado às demandas crescentes de funcionamento da Secretaria. Esta insuficiência estrutural tem impacto direto no desempenho administrativo, limitando o uso eficiente dos espaços e prejudicando o ambiente de trabalho dos servidores, o que, por consequência, afeta a qualidade dos serviços prestados à comunidade educacional e ao interesse coletivo, alinhando-se aos princípios da eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso de não atendimento dessa demanda, há riscos significativos de interrupção de serviços essenciais, comprometimento do cumprimento de metas e prejuízos ao funcionamento diário da Secretaria. A falta de mobiliário adequado dificulta a organização, o armazenamento eficaz de documentos e equipamentos, e a recepção eficiente do público. Tais restrições operacionais retardam a implementação de políticas educacionais e investimentos destinados à melhoria contínua dos serviços públicos. A contratação de serviços de fabricação de móveis projetados é, portanto, uma medida de interesse público que visa evitar esses impactos negativos e assegurar o bom funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas.

Os resultados pretendidos com essa contratação envolvem a modernização e otimização das instalações da Secretaria da Educação, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis. A fabricação de



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]



mobiliário sob medida atuará como um facilitador para a continuidade eficaz dos serviços educacionais, assegurando um ambiente funcional que atenda às necessidades específicas dos diversos setores da Secretaria. Este projeto se alinha diretamente aos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, visando a melhoria do desempenho e cumprimento das diretrizes legais de adequação e eficiência operacionais, sem vínculo atual com um Plano de Contratação Anual, conforme os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação dos serviços de fabricação de móveis planejados é imprescindível para superar as deficiências estruturais identificadas, proporcionando condições adequadas de trabalho e atendimento ao público. A iniciativa é fundamentada na análise do processo administrativo consolidado sob os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º e 18, § 2º, garantindo que os objetivos institucionais sejam devidamente atendidos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação	Maria Tamires Sampaio Melo

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a fabricação de móveis projetados para a Secretaria da Educação do Município de Tamboril-CE é motivada pela necessidade de adequação dos espaços administrativos e pedagógicos, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). A demanda é reforçada pela exigência de melhores condições de organização, ergonomia e funcionalidade, essenciais para o desempenho eficiente das atividades educacionais e administrativas. A relevância desta contratação alinha-se aos objetivos estratégicos institucionais, melhorando o ambiente de trabalho dos servidores e, desta forma, aprimorando a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos refletem a necessidade de produção de móveis sob medida, com critérios técnicos específicos, tais como a utilização de MDF padrão amadeirado e branco com espessura de mercado, garantido a resistência e durabilidade dos móveis. Tais exigências são tecnicamente justificadas pela demanda apresentada para garantir a longevidade dos mobiliários e reduzir a necessidade de manutenção ou substituição. O fornecimento deve seguir as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, prezando pela eficiência e economicidade nos processos. Não foi identificada a possibilidade de utilização do catálogo eletrônico de padronização, dada a ausência de itens adequados às especificidades da contratação.

Em observância ao princípio da competitividade, não há indicação de marcas ou modelos específicos, vedando tal prática como regra geral. O objeto não se qualifica

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]



como bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, e não há necessidade de solicitação de cadastro adicional. A execução eficiente das entregas deve ser assegurada, observando as quantidades estimadas, com possibilidade de amostra ou prova de conceito, além de suporte técnico e garantia implícitos para a eficácia do serviço.

No âmbito da sustentabilidade, os requisitos técnicos foram alinhados ao uso de materiais recicláveis e à minimização de resíduos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuindo para práticas mais responsáveis ambientalmente. Essas exigências são compatíveis com as demandas operacionais e, quando ausentes, justificadas pela natureza da contratação.

Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado, fixando capacidades mínimas que os fornecedores devem atender, sem antecipar a solução final. Flexibilizações justificadas podem ser consideradas, quando tais requisitos se mostrarem excessivamente restritivos à competitividade, sempre se mantendo adequados à necessidade identificada.

Resumidamente, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade expressa no DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e serão vitais na base técnica para o levantamento de mercado, promovendo a escolha da solução mais vantajosa, conforme delineado no art. 18 desta legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial no planejamento da contratação dos serviços de fabricação de móveis projetados, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esse procedimento visa identificar práticas antieconômicas e garantir uma solução contratual eficiente, alinhada aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, de maneira sistemática e imparcial.

A análise da "Descrição da Necessidade da Contratação" e dos "Requisitos da Contratação" indica que a natureza do objeto envolve a prestação de serviços de fabricação de móveis planejados, uma vez que termos como "contratação de empresa" para atender às necessidades da Secretaria da Educação são mencionados, caracterizando se tratar de um serviço personalizado e especializado.

A pesquisa de mercado foi minuciosamente realizada, com consulta a três fornecedores do setor de móveis planejados. Observou-se que a faixa de preços variava de acordo com a complexidade do design e os materiais utilizados, com prazos de entrega que se estendiam de 30 a 60 dias, sem mencionar empresas específicas. Outros órgãos públicos, em contratações semelhantes, reportaram valores ajustados por modelos de aquisição padronizados. Informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram cruciais para fundamentar a análise econômica e técnica. Inovações recentemente identificadas no mercado incluem o uso de tecnologias sustentáveis, como MDF ecológico, e ferragens de longa durabilidade que melhoram o custo-benefício dos projetos a longo prazo.



Analisando as alternativas identificadas, observa-se que para a prestação de serviços como bens duráveis personalizados, as opções geralmente se resumem à fabricação sob medida, comparando-se a vantagem da compra sob encomenda versus a locação ou aquisição de móveis usados. Nesse contexto, observa-se que a compra sob encomenda, que garante personalização e adequação específica às necessidades da Secretaria da Educação, se apresenta como uma alternativa mais vantajosa. A locação de móveis ou a aquisição de itens genéricos não atenderiam eficientemente às especificidades de design funcional e durabilidade exigidas.

A escolha pela fabricação sob medida é justificada pela eficiência em adequar os móveis aos ambientes projetados, considerando o uso ótimo do espaço, alinhamento ergonômico e as particularidades operacionais dos ambientes de ensino e administrativos. Esse alinhamento resulta em maior economia ao longo do ciclo de vida dos móveis, com melhor suporte às operações previstas nos 'Resultados Pretendidos' pela administração.

Recomenda-se que a contratação ocorra mediante a abordagem de fabricação sob encomenda, oferecendo transparência e competitividade no processo licitatório, preservando os preços mais competitivos disponíveis no mercado e garantindo uma gestão eficiente dos recursos públicos, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada na fabricação de móveis planejados para atender às necessidades específicas da Secretaria da Educação do Município de Tamboril-CE. Esta contratação visa proporcionar a adequação dos ambientes administrativos e pedagógicos, através de mobiliário sob medida que maximizam o uso dos espaços disponíveis, promovendo organização, ergonomia e funcionalidade.

Os serviços incluem a fabricação e instalação de estantes, birôs executivos em "L", armários organizadores para professores, armários para diretoria e armários para o espaço de café. Todos os itens serão confeccionados em MDF, garantindo resistência e durabilidade, com acabamentos modernos e adequados ao uso institucional. Os móveis são planejados para atender às particularidades de cada setor, contribuindo para um ambiente de trabalho mais eficiente e confortável.

A viabilidade da solução é respaldada pelo levantamento de mercado que indicou a adequação técnica e econômica do uso de MDF para este tipo de mobiliário, além de assegurar a qualidade e custo-benefício a longo prazo. A fabricação personalizada conforme as especificações técnicas visa reduzir futuros gastos com manutenção e substituições, resultando em uma solução que atende aos princípios da economicidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a solução descrita garante que a contratação atende integralmente à necessidade identificada, alcançando os resultados esperados e representando a



alternativa mais apropriada tecnicamente e operacionalmente. Todas as considerações foram fundamentadas no ETP, e a escolha por licitação em vez de dispensa se deve à complexidade e ao potencial de vantajosidade da concorrência no mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	1 CONFECCÃO DE ESTANTE EM MDF 01 UNIDADE	1,000	Unidade
2	2 CONFECCÃO DE BIRÔ EXECUTIVO EM "L" 01 UNIDADE	1,000	Unidade
3	3 CONFECCÃO DE ARMÁRIO ORGANIZADOR PARA PROFESSORES 01 UNIDADE	1,000	Unidade
4	4 ARMÁRIO ORGANIZADOR PARA DIRETORIA 01 UNIDADE	1,000	Unidade
5	5 ARMÁRIOS PARA ESPAÇO DE CAFÉ 03 UNIDADE	1,000	Unidade
6	6 MESA EXECUTIVA EM L 01 UNIDADE	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	1 CONFECCÃO DE ESTANTE EM MDF 01 UNIDADE	1,000	Unidade	5.200,00	5.200,00
2	2 CONFECCÃO DE BIRÔ EXECUTIVO EM "L" 01 UNIDADE	1,000	Unidade	4.208,33	4.208,33
3	3 CONFECCÃO DE ARMÁRIO ORGANIZADOR PARA PROFESSORES 01 UNIDADE	1,000	Unidade	12.896,67	12.896,67
4	4 ARMÁRIO ORGANIZADOR PARA DIRETORIA 01 UNIDADE	1,000	Unidade	2.046,67	2.046,67
5	5 ARMÁRIOS PARA ESPAÇO DE CAFÉ 03 UNIDADE	1,000	Unidade	2.500,00	2.500,00
6	6 MESA EXECUTIVA EM L 01 UNIDADE	1,000	Unidade	3.273,33	3.273,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 30.125,00 (trinta mil, cento e vinte e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade e considerar eficientemente a economicidade e o interesse público, como destaca o art. 5º. A divisão por itens, lotes ou etapas, analisada sob a perspectiva do planejamento do



ETP, é crucial para assegurar uma contratação que seja tanto viável quanto vantajosa para a Administração.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite divisão por itens, conforme a estruturação previamente indicada no processo administrativo. A pesquisa de mercado evidencia a existência de fornecedores especializados em diferentes componentes do projeto, o que favorece maior competitividade conforme preceitua o art. 11, além de promover a participação de empresas locais, gerando possíveis ganhos logísticos. Os requisitos de habilitação serão proporcionais e apropriados para partes distintas do projeto, levando a uma fragmentação que se alinha com as revisões técnicas efetuadas.

Ao comparar com a execução integral, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a consolidação do objeto da contratação apresenta vantagens significativas, baseadas no art. 40, §3º. A execução integral garante benefícios associados à economia de escala e gestão contratual mais eficiente, preservando a padronização e funcionalidade do sistema como um todo. Esta abordagem reduz os riscos à integridade técnica e preserva a responsabilidade, especialmente relevante em serviços onde a padronização é desejável.

Os impactos na gestão e fiscalização refletem diretamente na decisão entre execução consolidada ou parcelada. A execução integral tende a simplificar a gestão contratual, preservando a responsabilidade técnica e reduzindo complexidades administrativas, tal como exigem os princípios de eficiência expressos no art. 5º. Em contrapartida, o parcelamento, embora potencialmente facilite o acompanhamento de entregas, aumentaria a carga administrativa, demandando maior capacidade institucional para fiscalização.

Concluindo, após uma análise criteriosa dos fatores técnicos, logísticos e econômicos, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', maximizando economicidade e competitividade conforme arts. 5º e 11, enquanto atende plenamente aos critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento busca antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de contratação evidenciada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' reforça a importância de estarmos aderentes aos planejamentos estratégicos da Administração Pública.

Apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) neste processo administrativo, a ausência pode ser justificada por demandas imprevistas ou por dispensas legais, como as mencionadas no artigo 75, inciso II da mesma lei. A abordagem corretiva para essa situação será a inclusão dessa contratação na próxima



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]



revisão do PCA, garantindo que a gestão de riscos e a previsibilidade das necessidades sejam aprimoradas. Dessa forma, mesmo com a ausência inicial no PCA, as medidas corretivas pretendidas asseguram que a contratação contribua para os resultados vantajosos esperados, reforçando a competitividade e a transparência no planejamento alinhadas aos 'Resultados Pretendidos' da Secretaria da Educação do Município de Tamboril-CE.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de fabricação de móveis projetados visa atender às necessidades específicas da Secretaria da Educação do Município de Tamboril-CE, garantindo a adequação dos ambientes para o funcionamento eficiente das atividades administrativas e pedagógicas. Os benefícios diretos esperados incluem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos, em consonância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, ao solucionar a necessidade pública identificada. A execução desta contratação deverá resultar em uma redução significativa dos custos operacionais associados à manutenção e substituição de mobiliário inadequado, além de otimizar os recursos humanos por meio da melhoria das condições de trabalho e da ergonomia, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os móveis projetados permitirão a organização racionalizada das atividades, reduzindo retrabalhos e aumentando a eficiência dos servidores. A escolha dos materiais e das soluções de design, embasada na pesquisa de mercado realizada, busca garantir a durabilidade e a funcionalidade, minimizando o desperdício de materiais e contribuindo para a sustentabilidade das operações com uma gestão eficiente dos recursos materiais. Financeiramente, espera-se uma diminuição dos custos unitários pelo aproveitamento otimizado dos insumos, alinhando-se ao princípio da competitividade estabelecido no art. 11 da mesma Lei.

Considerando o caráter contínuo das entregas, serão estabelecidos instrumentos de medição de resultados (IMR) para monitorar os ganhos com indicadores quantificáveis, como lucros relacionados à economia de recursos ou à redução das horas de trabalho dispendidas nos usos dos mobiliários. Esses mecanismos são essenciais para avaliar a eficiência da contratação, justificando o investimento público ao demonstrar a eficácia e a relevância dos resultados alcançados, conforme os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos'. Na eventualidade de a demanda apresentar características exploratórias, a justificativa técnica fundamentada será devidamente incluída para assegurar a transparência e eficiência almejadas, em total alinhamento ao art. 6º, incisos XX e XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a





consecução dos objetivos estabelecidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme descrito na necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme norma ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento garante os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a fabricação de móveis projetados para a Secretaria da Educação do Município de Tamboril-CE se inicia pela descrição da necessidade de adequar os ambientes às demandas administrativas e pedagógicas. O interesse público reside na organização e ergonomia dos espaços, o que sugere uma demanda específica e pontual, favorecendo a opção por uma contratação tradicional. A solução como um todo requer especificações técnicas e personalizações que atendam às peculiaridades de cada setor, evidenciando uma necessidade definida e particular. Os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 orientam pela escolha da modalidade que assegure eficiência e alinhamento ao interesse público.

Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual e a natureza da demanda, o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) não parece se alinhar à especificidade e unicidade do objeto, que não se enquadra em características de padronização ou repetitividade. O SRP oferece vantagens como economia de escala e preços pré-negociados para compras contínuas ou fracionadas, contudo, a presente demanda, sendo pontual e fixa, sugere economicidade otimizada através de uma contratação direta ou licitação específica, conforme art. 5º. A execução centrada em requisitos específicos e definidos favorece a contratação tradicional, que oferece segurança jurídica imediata e eficiência na gestão contratual, conforme art. 11.

O planejamento institucional requer análise pormenorizada das opções contratuais. O





SRP, com gestão estruturada e capacidade de absorver demandas futuras, é eficiente para quantidades incertas e necessitando de compras compartilhadas, porém, neste contexto, a eficiência e o interesse público se sustentam melhor sob uma contratação anterior imediatamente sob demanda objetiva, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V. A escolha adequada recai sobre a contratação tradicional, maximizando a eficiência, competitividade e agilidade dos serviços, assegurando qualidade na execução diante de uma situação que não se beneficia de contratos extensivos em registros de preços, alinhada aos resultados pretendidos conforme delineados pela legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de fabricação de móveis projetados para a Secretaria da Educação do Município de Tamboril-CE é analisada sob a perspectiva de viabilidade e vantajosidade, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o objeto da contratação envolve a produção de móveis planejados, que demandam personalização e adequação às necessidades específicas, a natureza dos serviços pode não exigir a somatória de capacidades que justifique a formação de consórcios. Nesse sentido, a simplicidade da execução tende a ser mais bem atendida por um fornecedor único, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

O levantamento de mercado indica que a contratação de um único fornecedor pode proporcionar agilidade na adaptação às demandas do projeto, facilitando o cumprimento de prazos e a manutenção da qualidade desejada, aumentando a eficiência operacional, conforme o art. 18, §1º, inciso I. Adicionalmente, a gestão e fiscalização do contrato se tornam menos complexas na ausência de consórcios, favorecendo a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, em consonância com os princípios do art. 5º e art. 11.

Embora os consórcios possam oferecer vantagens em termos de capacidade financeira, com acréscimo permitido na habilitação econômico-financeira, tais benefícios são menos relevantes diante da natureza singular e específica deste contrato, onde a gestão centralizada promove maior controle e adaptação. Esta análise, portanto, conclui que a vedação à participação de consórcios é a alternativa mais adequada para esta contratação, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhada aos resultados pretendidos e fundamentada nas diretrizes do ETP e nos dispositivos legais do art. 15, art. 5º e art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É de suma importância analisar contratações correlatas e interdependentes no



planejamento de qualquer contratação pública, conforme preconizado no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite à Administração Pública otimizar recursos, padronizar processos e evitar sobreposições ou lacunas que possam comprometer a eficiência geral da execução contratual. Com tal abordagem, busca-se garantir que as contratações com objetos similares ou complementares sejam identificadas e integradas, visando a maximização da eficiência e a minimização de custos, promovendo um planejamento mais estratégico e sustentável.

Em relação à contratação em questão, verifica-se que não foram identificadas contratações passadas ou em andamento diretamente relacionadas à fabricação de móveis projetados que venham a necessitar de ajustes, substituições ou integrações. Esta demanda surgiu em razão de novas necessidades identificadas pela Secretaria da Educação, e se vinculam de maneira autônoma a qualquer processo previamente estipulado. Portanto, a análise preliminar não indicou a existência de ajustes necessários em contratos atuais, nem a dependência de soluções anteriores para viabilização da solução contratada. Todavia, um exame cuidadoso deverá ser realizado para verificar quaisquer oportunidades de padronização em futuras contratações visando a obtenção de economia de escala.

Conclui-se que, dada a atual demanda e inexistência de contratos correlatos ou interdependentes, não se requer neste momento alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou na estratégia de contratação pretendida. Em função disso, propostas de ajustes no planejamento serão orientadas conforme prosseguirem os estudos de mercado e as definições na seção 'Providências a Serem Adotadas', de modo a assegurar que eventuais descobertas tardias possam ser adequadamente incorporadas no planejamento de contratações futuras, mantendo a conformidade com os princípios legais e as diretrizes de eficiência da Administração Pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços para a fabricação de móveis projetados, identificam-se potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto, como a geração de resíduos de MDF e o consumo de energia durante a fabricação. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a antecipação destas questões revela-se necessária para assegurar uma abordagem sustentável, em linha com o art. 5º, que prioriza a eficiência e sustentabilidade. Os impactos técnicos mais relevantes incluem a possível emissão de gases durante os processos produtivos e o uso intensivo de materiais, o que demanda soluções sustentáveis baseadas no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, promovendo o planejamento sustentável conforme o art. 12. Medidas específicas são propostas, como a utilização de MDF certificado, adesão a processos com selo Procel A de eficiência energética, e implementação de logística reversa para a destinação de refugos e sobras, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Tais medidas devem ser consideradas no termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, e visam promover a proposta mais vantajosa, conforme art. 11. A capacidade administrativa para implementação dessas medidas será avaliada cuidadosamente, evitando barreiras indevidas, com vistas a otimizar



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



recursos e minimizar impactos. Por fim, a adoção dessas medidas revelará-se essencial para a redução de impactos ambientais, contribuindo para a otimização de recursos e cumprimento dos resultados pretendidos, promovendo assim a sustentabilidade e eficiência em consonância com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para a prestação de serviços de fabricação de móveis projetados para a Secretaria da Educação do Município de Tamboril-CE é declaradamente viável e vantajosa, conforme demonstrado ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a cuidadosa análise dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos indica que a solução proposta cumpre eficazmente as necessidades específicas identificadas, promovendo eficiência administrativa e pedagógica por meio da adequação dos espaços com mobiliário sob medida. Esta adequação é essencial tanto para o funcionamento quanto para o desempenho otimizados das atividades da Secretaria.

Baseando-se nos dados levantados através da pesquisa de mercado, a contratação é considerada economicamente viável, com valores estimados que refletem a prática atual do mercado para mobiliários de características técnicas e durabilidade superiores, conforme estabelecido em cotação e nos resultados obtidos. O planejamento detalhado prevê um uso eficaz dos recursos financeiros e materiais disponíveis, respeitando os princípios de economicidade e eficiência conforme o art. 5º da Lei.

Adicionalmente, a contratação atende aos objetivos principais do processo licitatório, conforme o art. 11, promovendo isonomia e competitividade, enquanto evita práticas antieconômicas. Com referência ao art. 40, o estudo ratifica a adequação do projeto ao planejamento estratégico da administração municipal, buscando melhoria contínua das condições de trabalho e dos serviços educacionais prestados à população.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, situação mensurada no início do processo, não há impedimentos técnicos ou legais que obstruam a execução imediata desta contratação. Assim, com base em todas as análises e informações disponíveis, recomenda-se a realização da contratação conforme proposta, devendo a autoridade competente utilizar este documento como base decisória para os trâmites subsequentes. A decisão aqui fundamentada garante a implementação de um ambiente de trabalho otimizado enquanto preserva os princípios legais e o interesse público em sua execução.





Tamboril
PREFEITURA



Tamboril / CE, 14 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

